



## ACORDO DE EXECUÇÃO

### ENTRE

**MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, pessoa coletiva nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado,

### E

**FREGUESIA DE ULME**, pessoa coletiva nº 501 290 842, com sede na Rua Viriato Cabreira, n.º 21, 2140-383 Ulme, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Dr. António Maria Rodrigues Peixinho.

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia de Ulme em 20/06/2014 (nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º) e da reunião da Junta de Freguesia de 04/06/2014 (nos termos das alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de 30/04/2014 (nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º) e da reunião da Câmara Municipal de 28/04/2014 (nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º).

### Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Ao abrigo do referido diploma, se prevê no artigo 133.º que os Municípios concretizem a delegação de competências na Freguesia em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135.º, conjugado com o artigo 115.º, constando a caracterização geográfica e demográfica da segunda outorgante no Anexo A, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente descritos no Anexo B, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições constantes no presente acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos.

**CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para o segundo outorgante, no que respeita a:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo, assegurando de imediato os constantes no anexo D.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Chamusca.

4. Para efeito no disposto da alínea d) do número 1, entende-se por pequenas reparações, aquelas que não aumentem o valor real ou a duração provável dos elementos a que respeitem, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

5. Para efeitos no disposto na alínea e) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Disposições Legais**

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 3ª**

#### **Direitos e Obrigações do Município**

**1. Constituem direitos do Município:**

- a) Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução;
- b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação;

**2. Constituem obrigações do Município:**

- a) Transferir as verbas de acordo com o anexo B;
- b) Promover as inspeções semestrais aos equipamentos constantes da cláusula 1ª;
- c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;

### **Cláusula 4ª**

#### **Direitos e Obrigações da Freguesia**

**1. Constituem direitos da Freguesia:**

- a) Receber atempadamente as transferências elencadas no anexo B;
- b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias.

**2. Constituem obrigações da Freguesia:**

- a) Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações e à manutenção de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios mensais.

### **Cláusula 5ª**

#### **Afetação de Recursos**

**1.** Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

**2.** Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

### **Cláusula 6ª**

#### **Prazo**

**1.** O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

**2.** O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

**3.** Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

### **Cláusula 7ª**

#### **Cessaçã**

**1.** Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.

2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.
4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.
5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
6. Não é admitida a revogação do acordo.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verificar a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Acompanhamento e Fiscalização**

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a sua execução através dos seus serviços.
2. A execução do presente acordo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo.
2. A Junta de Freguesia apresentará um relatório mensal, à Câmara Municipal, conforme modelo anexo C, das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, tituladas por este acordo.
3. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.
4. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número 2, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

### Cláusula 11ª

#### Aplicação do presente acordo

1. No primeiro ano de aplicação do presente acordo, a total disponibilidade dos recursos materiais, por ambas as partes, ocorrerá após assinatura do presente acordo entre as partes intervenientes.
2. Os recursos humanos a ceder pela Câmara Municipal deverão estar na totalidade ao serviço da Junta de Freguesia, no primeiro ano, até um mês após a assinatura do presente acordo.
3. Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos desde o dia posterior à assinatura do presente acordo.
4. O segundo outorgante obriga-se a promover a transferência da titularidade dos contratos resultantes deste Acordo de Execução e da Lei 75/2013, de 12 de setembro, até um mês depois da referida assinatura, o que deve ser comunicado ao primeiro outorgante, imediatamente a seguir à sua concretização.

### Cláusula 12ª

#### Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

### Cláusula 13ª

#### Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

### Cláusula 14ª

#### Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

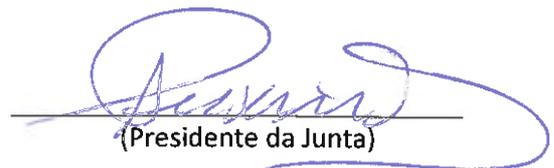
1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 20147 (vinte mil cento e quarenta e sete), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada no dia 30/04/2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Chamusca, 4 de Agosto de 2014



(Presidente da Câmara)

Os Outorgantes,



(Presidente da Junta)



## Acordo de Execução

### ANEXO A

Freguesia	PU (Area Km2)	40%	Area espaços verdes e equipamentos (ha)	40%	População (nº hab)	20%	Valor por Freguesia	Salas aula	€150/cada	Valor TOTAL
Carregueira	2,6	28,45	3,05	23,87	2020	19,96	37.375,22 €	7,00	1.050,00 €	38.425,22 €
União Chamusca e Pinheiro Grande	3,49	38,18	6,73	52,66	4299	42,48	67.250,60 €	14,00	2.100,00 €	69.350,60 €
Ulme	0,85	9,30	1,00	7,82	1277	12,62	14.060,28 €	4,00	600,00 €	14.660,28 €
União Chouto e Parreira	1,3	14,22	1,00	7,82	1492	14,74	17.651,68 €	6,00	900,00 €	18.551,68 €
Vale de Cavalos	0,9	9,85	1,00	7,82	1032	10,20	13.662,22 €	3,00	450,00 €	14.112,22 €
<b>Total</b>	<b>9,14</b>	<b>100,00</b>	<b>12,78</b>	<b>100,00</b>	<b>10120</b>	<b>100,00</b>	<b>150.000,00 €</b>	<b>34,00</b>	<b>5.100,00 €</b>	<b>155.100,00 €</b>

Valores a distribuir por Junta de Freguesia, de acordo com os parâmetros geográficos, demográficos e número de salas de aula, TIC e CAF

PU – Perímetro Urbano



## Acordo de Execução



ANEXO B - Total de meios a transferir

### Município da Chamusca e Freguesia de Ulme

**Total de meios a transferir: 14.660,28 euros**

Catorze mil, seiscentos e sessenta euros e vinte e oito cêntimos

**Humanos:** Não está contemplada a transferência de recursos humanos

**Equipamentos:** Não está contemplada a transferência de equipamentos

**Financeiros:**

14.660,28 euros

Chamusca, 4 de Aboto de 2014

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta



## ACORDO DE EXECUÇÃO Anexo C

### Relatório Mensal de Atividades

Ao abrigo do disposto na clausula 9, artigo 2º do acordo de execução

Freguesia de: Ulme

Mês de: \_\_\_\_\_ Ano de: \_\_\_\_\_

#### Actividades desenvolvidas a especificar no relatório

1. Gestão e manutenção de espaços verdes;
2. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
3. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público
4. Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
5. Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.